



Câmara Municipal de Montes Claros

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº 01/2025

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº34 de 06 de dezembro de 2022 e nº10 de 28 de março de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal.

- **APRESENTAÇÃO PARA INÍCIO DE CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 12/06/2025, às 09:00 (nove horas).
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO CREDENCIAMENTO:** Dia 12/06/2025, às 09:30 (nove horas e trinta minutos).
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** Na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Quadro de Avisos localizado no prédio da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG ou pelo site: www.montesclaros.mg.leg.br.
- **ESCLARECIMENTOS:** Sala de Compras e Licitações, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), de segunda a sexta, exceto feriados, na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, pelo e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br ou através do telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).
- **Referência de tempo:** Horário de Brasília/DF.



Câmara Municipal de Montes Claros

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº Nº 01/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Montes Claros, com endereço na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, CNPJ 25.218.645/0001-26, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 026/2025, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº34 de 06 de dezembro de 2022 e nº10 de 28 de março de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal. Regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 2.111 de 08/03/2005, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros, Anderson Ramos e Santos, designado Agente de Contratação Oficial e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Artur Caldeira Veloso Filho, Antônio Mário Lacerda Neves, Eliane Aparecida Costa e Jovaneide Santos Silva Vasconcelos, designados pelas Portarias nº 115/2024 – publicada em 24/04/2024.

1 – OBJETO

1.1 - O presente chamamento público tem por objeto o **Credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos da resolução nº34 de 06 de dezembro de 2022 e nº10 de 28 de março de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal.** De acordo com o especificado no Anexo II – Termo de Referência deste Edital.

2 – ÁREA SOLICITANTE

2.1 - Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.leg.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* do 2º piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, ou ainda poderá ser obtida pelos interessados na Sala de Compras, situada na Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG, de segunda a sexta (exceto feriados) das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas).

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados **A/C da Comissão de Licitação**, para o e-mail compras@montesclaros.mg.leg.br, e telefones: (38) 3690-5400 (ramais: 5453 / 5482 / 5473) ou diretamente na Câmara Municipal de Montes Claros, no endereço constante na fl. 1 deste edital.

3.3 - As respostas da equipe de licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, telefone ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.4 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.5 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara, à Rua Urbino Viana – Nº 600 – Centro – Montes Claros/MG. – CEP 39400-087, a partir da publicação do aviso do edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada, das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas), para o credenciamento, dirigidas a equipe de licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 - A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

3.7 - A decisão da equipe de licitação será enviada ao impugnante via e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão se credenciar todas as empresas que forneçam os itens de acordo com as especificações do objeto deste edital, desde que apresentem toda a documentação exigida.

4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



Câmara Municipal de Montes Claros

4.3 - Participarão da Sessão Oficial do Chamamento Público os representantes efetivamente credenciados.

4.4 - Não poderão participar da presente licitação, os interessados:

4.4.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.4.2- em consórcio;

4.4.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

4.4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4.5 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

5 - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE E SEU CONTEÚDO

5.1 - As instituições financeiras candidatas à adesão ao credenciamento deverão entregar a comissão de licitação, conforme especificação de data, horário e local previstas no preâmbulo deste edital, 01 (um) envelope, contendo a **“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”**, com as seguintes inscrições no anverso do envelope:

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 26/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N°01/2025
“PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”
RAZÃO SOCIAL, E-MAIL, TELEFONE E ENDEREÇO DO LICITANTE

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar à Comissão de Licitação da Câmara toda a documentação relacionada abaixo, em vigor, além das constantes no item 3 do Termo de Referência;

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.2.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.5 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração conforme modelo em anexo a este edital.

6.3 - REGULARIDADE FISCAL:

6.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

6.3.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991; 3.4 – prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1o de maio de 1943 (CNDT).

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Câmara Municipal de Montes Claros

6.4.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

6.4.2 - Caso as Declarações citadas não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, as mesmas deverão vir acompanhadas de "Procuração" que conceda poderes ao signatário das Declarações.

6.4.3 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

6.4.4 - Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.4.5 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos fiscais com restrições tem assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a partir da declaração do vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões.

6.4.5.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá do requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à comissão de licitação.

6.4.6.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação.

6.4.7 - Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas pelo tabelião ou por servidor público municipal.

6.4.8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 7.1.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 7.1.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

7 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1 - Análise da documentação em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da mesma;

7.1.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital e deixar de cumprir quaisquer critérios para habilitação. (documentação pessoal e profissional).

8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

8.1 - Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Câmara divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.leg.br e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.

8.1.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão oferecer contrarrazões em igual período.

8.1.3 - O recurso deverá ser protocolizado junto ao setor de compras e licitações, sendo dirigida a Comissão de Licitações.

8.1.4 - Recebido o recurso, a Comissão poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo submeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

8.1.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.1.6 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de publicação no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.leg.br e no Diário Oficial do Município de Montes Claros.



Câmara Municipal de Montes Claros

9 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Estando a instituição apta à contratação, o processo será encaminhado a assessoria técnica legislativa e ao controle interno, que verificará a regularidade do procedimento, conforme Lei nº 14.1333/21, visando a formalização do contrato administrativo.

10 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

10.1 - O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer na sala de compras e licitações no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento

11 – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - A Câmara de Montes Claros realizará o acompanhamento das instituições credenciadas por meio de auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato pela Coordenadoria de RH, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12 – DO PRAZO

12.1 - Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se pelos 12 (doze) meses subsequentes à publicação deste Edital.

12.2 - O prazo de vigência do credenciamento será de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13 – DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

13.2 - A rescisão do Contrato será determinada pela Presidência da Câmara de Montes Claros exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A Câmara poderá, desde que ressaltado o interesse público, revogar ou anular o presente Chamamento Público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.2 - As informações acerca deste instrumento convocatório poderão ser obtidas na sala de compras e licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo telefone (38) 3690-5400 (Ramais 5453 / 5452 / 5473).

15 - DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Chamamento Público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 22 de maio de 2025.

Agente de Contratação:

Anderson Ramos e Santos

Equipe de Apoio:

Artur Caldeira Veloso Filho

Antônio Mário Lacerda Neves

Eliane Aparecida Costa

Jovaneide Santos Silva Vasconcelos



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O presente Termo de Referência tem como função precípua prover as especificações técnicas e estabelecer as normas gerais e específicas referentes ao credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os vereadores e servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos das resoluções nº 34 de 06 de dezembro de 2022 e nº 10 de 28 de março de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Montes Claros.

1. OBJETO

Realização de Chamamento Público visando o credenciamento de instituições financeiras interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os vereadores e servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos das resoluções nº 34 de 06 de dezembro de 2022 e nº 10 de 28 de março de 2023, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Montes Claros.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público tem por escopo a viabilização de melhores condições na contratação de empréstimos com consignação em folha de pagamento por parte dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Montes Claros, ao passo que busca fazer-se cumprir integralmente as disposições das resoluções nº 34 de 06 de dezembro de 2022 e nº 10 de 28 de março de 2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão se credenciar todas as instituições financeiras que prestem serviços de acordo com as especificações do objeto deste instrumento convocatório, sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Montes Claros, desde que apresentem integralmente a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento instituições financeiras:

3.2.1. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.2.2. Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.5. Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

3.2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

3.2.7. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.2.8. Em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, a fim de ampliar a concorrência.

3.3 Para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento - CPLJ toda a documentação relacionada abaixo em vigor:

3.3.1 - carta de credenciamento – modelo Anexo II;

3.3.2 - declaração de pleno atendimento – modelo Anexo III;



Câmara Municipal de Montes Claros

- 3.3.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 3.3.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.3.5 - registro geral e inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) dos seus representantes legais;
- 3.3.6 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.3.7 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 3.3.8 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- 3.3.9 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.3.10 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 3.3.11 - certidão negativa de pedido de falência ou recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede;
- 3.3.12 - planilha financeira constando a relação dos produtos e serviços oferecidos, com evolução de prazos e percentuais de juros mensais e anuais e todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado e a Taxa de Abertura de Crédito – TAC adotados pela Instituição Financeira.

4. DO CREDENCIAMENTO

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência, no Chamamento Público respectivo, a(s) instituição(ões) financeira(s) estará(ão) apta(s) a firmar(em) contrato com a Câmara Municipal com o fito de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas a concessão de empréstimos pessoal, com consignação em folha de pagamento, para os servidores e empregados públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Montes Claros, nos termos n o s t e r m o s das resoluções nº 34 de 06 de dezembro de 2022 e nº 10 de 28 de março de 2023.

5. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

5.1. Quaisquer interessados, desde que preencham os requisitos do presente instrumento convocatório, poderão credenciar-se nos 120 (cento e vinte) meses subsequentes à publicação deste Edital.

5.2. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de até 120 (cento e vinte) meses, observado as classes de classificação de servidores e vereadores, conforme planilha abaixo descrita.

	Tipo de Nomeação	Quant.	Período	Prazo Final
1	Vereadores	23	Em até 48 meses – Final do Mandato	Final do Mandato do vereador
2	Efetivos	31	Em até 120 meses	Tempo para aposentadoria
3	Comissionados Administrativos	17	Em até 24 meses	Final do Mandato do Presidente
4	Comissionados – Assessores Parlamentares	374	Em até 24 meses – Necessário carta de autorização do	Final do Mandato do Presidente



Câmara Municipal de Montes Claros

			Presidente	
5	Comissionados – Assessores Parlamentares	374	Em até 48 meses – Final do Mandato do vereador – Necessário carta de autorização do vereador	Final do Mandato do vereador – Necessidade de avaliação do vereador junto ao Banco

6. DAS OBRIGAÇÕES PARTES DA CONTRATADA:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos vereadores e servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo do município de Montes Claros;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo CONTRATANTE, de 45% quarenta e cinco por cento sobre o valor da remuneração nos termos do artigo 5º da resolução nº 10 de 28 de março de 2023;
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos vereadores e servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações, esclarecendo-os detalhadamente acerca dos serviços contratados;
- f) Providenciar, diretamente com os vereadores e servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contra-cheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Contratante, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Contratante, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, CPF/MF, número do contrato, número e total de parcelas, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Contratante proceda aos devidos descontos em folha de pagamento, segundo *layout* definido pelo Contratante, em formato Excel;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- l) Cumprir integralmente o disposto nos termos das resoluções nº 34 de 06 de dezembro de 2022 e nº 10 de 28 de março de 2023.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e empregados públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Montes Claros;



Câmara Municipal de Montes Claros

- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Informar, diretamente ou através de terceiro contratado, à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);
- g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira Contratada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. O Contratante não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.

7.2. O Contratante fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por motivo de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

7.3. A apresentação da Carta de Credenciamento – Anexo II caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e concorda expressamente com as mesmas.

7.4. Considerar-se-á como data do desconto das parcelas das consignações o dia do pagamento da folha dos vereadores e servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo de Montes Claros/MG.

Montes Claros/MG, 14 de maio de 2025.

Coordenadoria de RH



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG

À Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

Prezados Senhores,

____(razão social da Consignatária)____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº____, através do seu representante legal Sr. (a),____CPF:_____vem informar total e irrestrita adesão ao Credenciamento nº. 01/2025 para Cadastramento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos com consignação em folha aos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo, ao qual manifesta possuir plena ciência das condições exigidas no Edital e nos termos da resolução nº10 de 28 de março de 2023 e nº34 de 06 de dezembro de 2022.

Local e data

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado na _____, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Chamamento Público Nº 01/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a prestar os serviços que lhes forem adjudicados conforme a descrição deste Edital.**

Declara também, para fins do disposto na Lei nº. 14.1333/21 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos na Lei nº. 14.1333/21 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos e agentes políticos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade. Local e data.
Assinatura do Representante Legal.

(Nome do representante legal, com a devida identificação)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, ou () Micro Empreendedor Individual, MEI, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano – calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Montes Claros, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA que:

I- para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

II- não possuir pessoas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais, bem como a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, em cumprimento ao artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

III- sob as penas da Lei que cumpra plenamente os requisitos de habilitação do processo licitatório em epígrafe.

IV- sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Montes Claros, ____ de _____ de 2025.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VI – MODELO DE CARTA MARGEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025

CRENCIAMENTO Nº 01/2025

DADOS DO SERVIDOR

DATA DA AVERBAÇÃO: ___/___/___

Nome / matrícula:	
Lotação:	CPF:
St. Funcional:	Matrícula:
Data final Mand. Presidente: ___/___/___	Data Final Mand. Vereador: ___/___/___
Data inicial do vínculo do servidor/vereador com a CMMOC: ___/___/___	
Data Prevista para aposentadoria do servidor efetivo: ___/___/___	
Valor da Margem disponível p/ consignado: R\$ _____ (_____)	
Valor Margem Cartão de Crédito: R\$ _____ (_____)	

Informamos para fins de empréstimo sob consignação os dados abaixo:

Salário Bruto	Salário Líquido	Valor máximo consignável	Valor da margem disponível

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição:	
CNPJ:	Data Solicitação: ___/___/___
Prazo de Validade da Reserva: INDETERMINADO	Usuário:

OPERAÇÃO SOLICITADA

RESERVA DE MARGEM P/ EMISSÃO DE CARTÃO CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CONSIGNADO EM FOLHA

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO (ADF): Autorizamos expressamente, conforme disposto em legislação municipal, em caráter irrevogável, irretratável e irrenunciável, a promover os descontos dos salários/remunerações/benefícios, do valor necessário ao pagamento mensal das parcelas do consignado, bem como os gastos no **cartão de crédito**, obedecendo a disponibilidade de margem consignável e a previsão legal, cujos descontos permanecerão até a integral liquidação do saldo devedor de responsabilidade do tomador.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SRC): Fica o(a) _____ autorizada a: (i) fornecer ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o Sistema de Informações de Créditos



Câmara Municipal de Montes Claros

(SRC), dados a respeito das dívidas a vencer e vencidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em nome do SERVIDOR, prestadas por outras instituições, vedada a sua divulgação a terceiros;

Os encargos financeiros foram devidamente informados ao SERVIDOR, assim como os tributos, despesas, taxas e tarifas (no que couber), bem como o valor a ser averbado, o qual está em conformidade com o pactuado e que não foi exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de qualquer outro produto, sendo que, o valor desta reserva de margem será destinado exclusivamente para empréstimo Consignado e/ou Cartão de Crédito, conforme o caso, previsto na legislação municipal e termo de adesão devidamente assinado presencialmente e/ou digitalmente em poder do(a) _____.

Assinatura do RH
Câmara Municipal de Montes Claros-MG

OBS.: Documento a ser preenchido pela Câmara Municipal de Montes Claros-MG.



Câmara Municipal de Montes Claros

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**, ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 25.218.645/0001-26, com sede na Rua Urbino Viana, nº 600, em Montes Claros, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Martins Lima Filho; e a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, senhor _____, portador do CPF nº _____ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025, na modalidade CREDENCIAMENTO Nº 01/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM PROCEDER A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS ATIVOS DO PODER LEGISLATIVO DE MONTES CLAROS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº34 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022 E RESOLUÇÃO Nº10 DE 28 DE MARÇO DE 2023, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do Chamamento Público Nº 01/2025, cujas cláusulas incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Chamamento Público Nº 01/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 120 meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 14.133/2021, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Chamamento Público Nº 01/2025 em epígrafe.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Coordenadoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores e agentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo CONTRATANTE, de quarenta e cinco por cento sobre o valor da remuneração, do subsídio, do salário ou provento, nos termos da resolução nº34 de 06 de dezembro de 2022 e nº10 de 28 de março de 2023;
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em



Câmara Municipal de Montes Claros

Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações, esclarecendo-os detalhadamente acerca dos serviços contratados;

- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Contratante ou a terceiro por ele determinado, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Contratante, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Contratante proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Contratante, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- l) Cumprir integralmente o disposto nas resoluções nº34 de 06 de dezembro de 2022 e nº10 de 28 de março de 2023.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- d) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores e atentes políticos ativos do Poder Legislativo de Montes Claros;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Informar, diretamente ou através de terceiro contratado, à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem);
- g) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira Contratada, através de processamento e transferência eletrônica ou através de boleto bancário de valores entre contas-correntes, em até 10 (dez) dias contados da data do desconto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 14.133/21, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

9.2. A rescisão do Contrato será determinada pela presidência da Câmara Municipal e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do total negociado em empréstimos em



Câmara Municipal de Montes Claros

consignação em folha de pagamento, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

10.2. No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros (MG), _____ de _____ de 2025.

Martins Lima Filho
Presidente
Câmara Municipal de Montes Claros

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CI:

2) _____
Nome:
CI: